



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449196

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1502096-95.2021.8.26.0318, da Comarca de Leme, em que é apelante MUNICÍPIO DE LEME, é apelada SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE LEME - SOPRAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente) E ERBETTA FILHO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 3456 – 15ª Câmara de Direito Público

Apelação nº 1502096-95.2021.8.26.0318

Apelante: Município de Leme

Apelado: Sociedade Protetora dos Animais de Leme - Sopral

Origem: Comarca e Foro de Leme – Setor de Execuções Fiscais

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. PAGAMENTO DE CUSTAS POSTAIS DE CITAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Apelação interposta pelo Município de Leme contra sentença que extinguiu a demanda com base no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais (LEF), condenando o Município ao pagamento das diligências postais para citação. A ação de execução fiscal visava a cobrança de Imposto Territorial contra a Sociedade Protetora de Animais de Leme, no valor de R\$ 19.847,67. Após a citação e sem pagamento do débito, o Município requereu a extinção do feito devido ao cancelamento administrativo do crédito tributário.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a extinção da execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, acarreta ônus de reembolso das custas postais pelo Município, considerando o Tema Repetitivo nº 1.054.

III. Razões de Decidir

3. A jurisprudência desta Câmara indica que a extinção da execução fiscal, conforme o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, não impõe ônus às partes, dispensando o ressarcimento de custas processuais.

4. O Tema Repetitivo nº 1.054 estabelece que o ressarcimento das custas de citação pelas Fazendas Públicas somente é pertinente se houver parte vencida, o que não ocorre na extinção por cancelamento administrativo do crédito tributário.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A extinção da execução fiscal com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 não acarreta ônus de custas para as partes.

Legislação Citada:
Lei nº 6.830/80, art. 26.

Jurisprudência Citada:
TJSP, Apelação Cível 1501705-40.2021.8.26.0319, Rel. Tania Ahualli, 15ª Câmara de Direito Público, j. 24.01.2024.
TJSP, Apelação Cível 1500672-15.2021.8.26.0319, Rel. Tania Ahualli, 15ª Câmara de Direito Público, j. 08.11.2023.
TJSP, Apelação Cível 1502634-44.2019.8.26.0319, Rel. Silva Russo, 15ª Câmara de Direito Público, j. 26.04.2022.
TJSP, Apelação Cível 1501188-11.2016.8.26.0319, Rel. Tania Ahualli, 15ª Câmara de Direito Público, j. 22.03.2022.
TJSP, Apelação Cível 1502744-43.2019.8.26.0319, Rel. Silva Russo, 15ª Câmara de Direito Público, j. 27.10.2021.

Vistos.

Trata-se de apelação apresentada pelo Município de Leme em face da sentença de fls. 25/26, que julgou extinta a demanda com fundamento no art. 26 da LEF, condenando a Municipalidade ao pagamento das diligências postais para a citação.

Alega que o juízo *a quo* condenou o exequente ao pagamento de custas postais e/ou pesquisa de bens de forma indevida; alega que não houve vencedor e sim o cancelamento administrativo da dívida, assim a r. sentença viola a tese firmada no tema nº 1.054; que se violou a redação do art. 26 da LEF.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Não há contrarrazões.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Trata-se de ação execução fiscal proposta por Município de Leme para cobrança de Imposto Territorial em face de Sociedade Protetora de Animais de Leme no valor originário de R\$ 19.847,67.

Depois de aperfeiçoada a citação da apelada, e não tendo sido o débito pago, ou satisfeito mediante excussão de bens e valores, requereu a Municipalidade a extinção do feito, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, diante do cancelamento administrativo do crédito tributário (fl. 23).

O D. Juízo *a quo*, procedeu à extinção requerida, porém, com fundamento no Tema Repetitivo nº 1.054, acabou por condenar o Município ao ressarcimento das custas de citação postal.

É contra essa deliberação que se volta o recurso.

Com a devida vênia ao entendimento esposado em primeiro grau, nada há que justifique a condenação do Município ao ressarcimento das custas de citação postal no caso concreto.

A jurisprudência assente desta C. Câmara ruma no sentido de que a extinção da execução fiscal fundada no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, não acarreta imposição de quaisquer ônus às partes, o que implica na dispensa do ressarcimento de custas e despesas processuais:

"Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

De se consignar que o Tema Repetitivo nº 1.054, estabelece o que segue:

"Tema nº 1.054. A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida."

Como se vê, pela orientação vinculante do C. Superior Tribunal de Justiça, o ressarcimento das custas de citação pelas Fazendas Públicas somente tem pertinência na hipótese de ela resultar vencida.

Contudo, como já remarcado, na extinção fundada no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 não há parte vencida ou vencedora, fato que, atrelado à justificativa apresentada pelo apelante, no sentido de que

o cancelamento do crédito tributário decorreu do cumprimento tardio da obrigação acessória imposta à contribuinte, reforça a conclusão quanto ao descabimento da condenação ora questionada.

Acerca dessa temática, o entendimento desta C.
Câmara:

APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – Município de Lençóis Paulista – Taxa de Licença – Vencimento em 2019 – Pedido de extinção por cancelamento administrativo do crédito tributário – Sentença de extinção, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, com condenação da Fazenda Pública ao ressarcimento das custas de citação postal – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Extinção decorrente do cancelamento administrativo do crédito tributário que, pela literalidade do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, não acarreta qualquer tipo de ônus às partes, o que deve abranger as custas de citação – Hipótese em que, de fato, não há parte vencida ou vencedora, de modo que fica afastada a incidência do Tema Repetitivo nº 1.054 – Contribuinte que não foi localizado e, conseqüentemente, não se manifestou nos autos - Precedentes - Sentença reformada apenas para afastar a condenação do Município ao pagamento das custas de citação –

RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1501705-40.2021.8.26.0319; Relator (a): Tania Ahualli; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Lençóis Paulista - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 24/01/2024; Data de Registro: 24/01/2024)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – Município de Lençóis Paulista – Débito Não Tributário (Aluguel de Imóvel) – Vencimento em 2021 – Pedido de extinção por cancelamento administrativo do crédito tributário – Sentença de extinção, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, com condenação da Fazenda Pública ao ressarcimento das custas de citação postal – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Extinção decorrente do cancelamento administrativo do crédito tributário que, pela literalidade do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, não acarreta qualquer tipo de ônus às partes, o que deve abranger as custas de citação – Hipótese em que, de fato, não há parte vencida ou vencedora, de modo que fica afastada a incidência do Tema Repetitivo nº 1.054 – Contribuinte que, embora citado, sequer se manifestou nos autos - Precedentes - Sentença reformada apenas para afastar a condenação do Município ao pagamento das custas

de citação – RECURSO PROVIDO.

*(TJSP; Apelação Cível 1500672-15.2021.8.26.0319;
Relator (a): Tania Ahualli; Órgão Julgador: 15ª
Câmara de Direito Público; Foro de Lençóis
Paulista - Setor das Execuções Fiscais; Data do
Julgamento: 08/11/2023; Data de Registro:
08/11/2023)*

*EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN - Exercícios de 2016
a 2018 Município de Lençóis Paulista – Pedido de
extinção, nos termos do artigo 26 da LEF,
condenação ao pagamento de despesas postais –
Tema 1054 do STJ inaplicável à espécie –
Executada que não se manifestou nos autos -
Municipalidade que não saiu vencida no processo -
Extinção pelo cancelamento do débito, que afasta
encargos das partes, nos termos do sobredito
dispositivo legal – Sentença reformada – Apelo
municipal provido. (TJSP; Apelação Cível
1502634-44.2019.8.26.0319; Relator (a): Silva
Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito
Público; Foro de Lençóis Paulista - Setor das
Execuções Fiscais; Data do Julgamento:
26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022)*

*APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –
Município de Lençóis Paulista – ISS, Taxa de
Alvará, Taxa de Licença e Localização e Multa –
Exercícios de 2011 a 2015 – Pedido de extinção por
cancelamento administrativo do crédito tributário –
Sentença de extinção, nos termos do artigo 26 da
Lei nº 6.830/80, com condenação da Fazenda*

*Pública ao ressarcimento das custas de citação postal – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Extinção decorrente do cancelamento administrativo do crédito tributário que, pela literalidade do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, não acarreta qualquer tipo de ônus às partes, o que deve abranger às custas de citação – Hipótese em que, de fato, não há parte vencida ou vencedora, de modo que fica afastada a incidência do Tema Repetitivo nº 1.054 – Contribuinte que, embora citado, sequer se manifestou nos autos - Precedentes - Sentença formada apenas para afastar a condenação do Município ao pagamento das custas de citação – RECURSO PROVIDO.
(TJSP; Apelação Cível 1501188-11.2016.8.26.0319; Relator (a): Tania Ahualli; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Lençóis Paulista - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 22/03/2022; Data de Registro: 22/03/2022)*

EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN - Exercício de 2016, 2017, 2018 – Município de Lençóis Paulista – Pedido de extinção, nos termos do artigo 26 da LEF – condenação ao pagamento de despesas postais – Tema 1054 do STJ inaplicável à espécie – Executada que não se manifestou nos autos - Municipalidade que não saiu vencida no processo - Extinção pelo cancelamento do débito, que afasta encargos das partes, nos termos do sobredito dispositivo legal - Sentença reformada – Apelo provido. (TJSP; Apelação Cível 1502744-43.2019.8.26.0319; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Lençóis Paulista - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 27/10/2021; Data de Registro: 27/10/2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O caso, portanto, é de reforma da r. sentença, nos termos acima indicados.

Posto isso, **dá-se** provimento ao recurso.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator